



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº. 153/PMCSA-SEMA/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/PMCSA-SEMA/2011
CONTRATO Nº. 124/PMCSA-SEMA/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECCÃO DE JALECOS E BONÉS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA
PERFILGRÁFICA LTDA – ME, NA FORMA
ABAIXO:

CPK

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva Meio Ambiente**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Berenice Vilanova de Andrade Lima**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade nº 1.490.051 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 231.601.014-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PERFILGRÁFICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Alameda das Hortênsias, 48, Imbiribeira, Recife/PE, telefone (81) 3339.3636, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.829.277/0001-33, neste ato legalmente representada por seu procurador, o **Sr. Manoel Januário dos Santos Filho**, portador da Cédula de Identidade nº. 1.425.830 - SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 101/PMCSA-SEMA/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para serviços de alfaiataria para confecção de jalecos e bonés (conforme layout em anexo), destinados ao Projeto Minha Praia é Limpeza, através do Termo de Compromisso e doação celebrado entre a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, representada pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e do Consórcio RNEST-CONEST, em quantidades estimadas conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; **Unidade:** 102 – Secretaria Executiva de Meio Ambiente; **Função:** 18 - Gestão Ambiental; **Subfunção:** 541 – Preservação e Conservação Ambiental; **Programa:** 3024 – Educação Ambiental; **Projeto/Atividade:** 4054 – Educação Ambiental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita; **Detalhamento:** 99; **Código Reduzido:** 536; F2.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 8.148,00** (oito mil cento e quarenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 3612, datada de 21/10/2011.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com os prazos estabelecidos no inciso do § 1º do art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução contratual será emitida pela Secretaria solicitante, tendo o contratado, um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, emitidas pela Secretaria Executiva de Logística;

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Planejamento designa a **Sra. Berenice Vilanova de Andrade Lima** (Secretária Executiva de Meio Ambiente), telefone: 3521-6679 para ser a gestora, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto: O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação

do 1º dia útil posterior a realização do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamento(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

Parágrafo Segundo – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valor(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

Parágrafo Quinto – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

Parágrafo Sexto – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) \times VP]$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na realização dos serviços;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas. *Handwritten signature*

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula. *Handwritten signature*

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito. *Handwritten signature*



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de novembro de 2011.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

Berenice de Andrade
Secretaria Executiva de Meio Ambiente
Mat. 14013

CONTRATADA: PERFILGRÁFICA LTDA – ME

TESTEMUNHA: *Waldenice Santos de Lima*

Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 15.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA: *Luciana Nogueira Ribeiro*

CPF: 932.527.494 - 91
Matrícula: 16650
Assistente de Gabinete

CPF/MF:

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PPREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	JALECO- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM BRIM BRANCO, SEM MANGAS, COM FRISO COLORIDO (ACABAMENTO) NAS CAVAS, BOLSOS E GOLA, COM IMPRESSÃO EM 05 (CINCO) CORES NAS COSTAS, CONFORME LAYOUT EM ANEXO, TAMANHO "G".	UND	300	21,00	6.300,00
2	BONÉ- CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM BRIM BRANCO COM ABA NA COR VERDE, IMPRESSÃO EM 05 (CINCO) CORES NA FRENTE E ATRÁS, COM REGULAGEM, CONFORME LAYOUT EM ANEXO.	UND	300	6,16	1.848,00
TOTAL				RS 8.148,00	